



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N° 1.970, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PTB).

("AUTORIZA A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS").

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para a consecução dos fins
propostos pela Assistência Social e em atenção ao que
dispõe a Lei Federal n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989
e Decreto n.º 914, de 06 de Setembro de 1993, autoriza a
criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (CMDPD) de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter
deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de
Assistência Social e Cidadania, com atribuição e
constituição definidas por esta Lei.

Art. 3° - É da competência do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência:

I - formular e encaminhar propostas
ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade
Civil, com a finalidade de implantação e implementação
de políticas de interesse público e promoção da pessoa
com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV - sugerir normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V - ter ciência dos programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando sempre que necessário aqueles que não respeitarem os direitos da pessoa com deficiência, pelos meios legais;

VI - sugerir manifestação de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

X - sugerir políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira ao qual serão destinados recursos orçamentários, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto de membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais sendo indicados pelo Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais na seguinte discriminação:

a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

b) 03 (três) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência atendendo a globalidade das deficiências;

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência será assegurada a participação das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão, necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução podendo ser substituído a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 6º - Os delegados das entidades não governamentais eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização indicarão mediante a realização da Conferência Municipal seus titulares suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º - Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de renovação de mandato como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência em ordem decrescente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para realizar a Conferência Municipal com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências elegerão, dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário de forma paritária com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercido sem remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

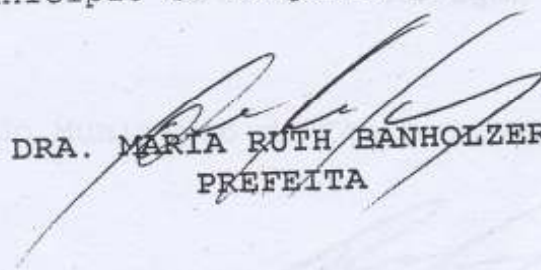
Art. 13 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14 - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de outubro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO